



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

145/2025

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º108/2025

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 108/2025, que institui o programa de Escolas Cívico-Militares, no âmbito do município de Sant'Ana do Livramento e cria 06 (seis) cargos de instrutor de Escola Cívico-Militar.

Cumprir registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Conforme análise realizada, o projeto encontra-se devidamente instruído com o estudo de impacto orçamentário-financeiro (fl. 07) e a declaração do Ordenador de Despesas (fl. 06), atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, arts. 16 e 17).

Considerando que se trata de contratação por prazo determinado, é imperativa a devida previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual não foi demonstrada por meio da documentação anexada ao presente projeto, em estrita observância ao disposto no art. 169, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, conforme abaixo transcrito::

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites lhetabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

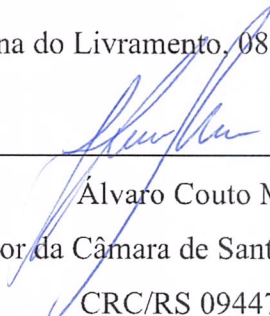
Diante do exposto, manifesta-se pela viabilidade a do projeto , **condicionada**, no entanto, à **juntada de comprovação documental que ateste a devida previsão das vagas**, objeto da contratação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 08 de agosto de 2025.



Álvaro Couto Monson
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.
CRC/RS 094473/O-9